LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2022

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 002/2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Itaguajé

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

CONSIDERANDO QUE a Lei Complementar nº 002/2014, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira eRemuneração dos Servidores Públicos do Município de Itaguajé, em seu Artigo 5º prevê que a estrutura da carreira dos ServidoresPúblicos Municipais de Itaguajé compreendeos cargos efetivos de carreira, a habilitação mínima e as decorrentes de progressão, a jornada detrabalho, o número de vagas pertinentes a cada cargo, os vencimentos iniciais e as respectivas funçõesconstantes respectivamente dos Anexos II a IV da lei.

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar nº 002/2014, com o fim de criar mais 1 (uma) vaga para os cargos de PROCURDOR MUNICIPAL 20h, e mais 1 (uma) vaga para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL 20h, passando o trecho do ANEXO II da Lei Complementar nº 002/2014, que trata das vagas ora criadas, a figurar da seguinte forma abaixo transcrita:

ANEXO II

TABELA DE HABILITAÇÃO MÍNIMA, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTO INICIAL E NÚMERO DE VAGAS PARA CADA CARGO.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL INICIAL DA CARREIRA	Nº DE VAGAS
PROCURADOR MUNICIPAL	Curso Superior em Direito, inscrição na OAB e 3 (três) anos de prática jurídica	20 horas	102	2
ENGENHEIRO CIVIL	Curso Superior em Engenharia Civil e inscrição no CREA	20 horas	78	2

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 25 de fevereiro de 2.022

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3414 PAG. Nº 02
EM 24/02/2022.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal